



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS**  
**CONTRATO Nº043/2018**  
**ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018 - COMAJA**

**Aquisição de Pneus Novos (Câmaras de Ar e Outros Acessórios) Para Uso de Veículos de Propriedade do Município de Alto Alegre, recursos vinculados e próprios do município.**

**O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL GILMAR TONELLO**, CPF nº 495.634.910-68, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias Nº333, de Alto Alegre, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE** e, a **EMPRESA – GF Pneus Comercial e Distribuidora Ltda**, CNPJ Nº93.894.954/0008-42, localizada na Av. Leopoldo Sander, Nº1111, Bairro Cristo Rei, Chapecó/SC, CEP 89810-002, representado neste ato por **CARLOS EROMAR LOPES DE SOUZA**, inscrito no CPF sob Nº 635.814.500-20, doravante denominado **CONTRATADO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: O presente Contrato rege-se ainda, nos termos da Licitação nos termos da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal Nº 2166/2010 de 16 de agosto de 2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Adesão Ata de Registro de Preço Nº 01/2018 à Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018 - COMAJA.**

**01 CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:**

O promitente vendedor, tendo apresentado a melhor proposta financeira, licitada pelo comprador no Processo Licitatório, Edital Pregão Presencial nº 003/2018 - COMAJA obriga-se ao fornecimento dos seguintes Produtos com os respectivos valores por item:

Item	Quantidade	Descrição	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	16	Pneu 195/65/15 índice 88H ou superior	TRIANGLE TE301 95H	184,00	2.944,00
02	20	Pneu 205/75 R16C	LING LONG GREEN MAX 110/108R	275,00	5.500,00
03	16	Pneu 275/8 R22.5 borrachudo	JK JETSTEEL	1.198,00	19.168,00



<b>04</b>	02	Pneu 12.5/80 x 18 – 10L	ROADGUIDER R4	923,00	1.846,00
<b>05</b>	02	Pneu 14.9/24	BKT TR135	1.120,00	2.240,00

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

### **2.1 Dos pagamentos**

**2.1.1 - Pela aquisição dos Pneus, Câmaras de Ar e demais acessórios, objetos deste contrato, o Município pagará a Contratada o valor de R\$ 31.698,00 (Trinta e Um Mil Seiscentos e Noventa e Oito Reais).**

**2.1.2-** Os pagamentos dos produtos constantes do objeto serão efetuados junto a Tesouraria do Município ou via bancária, em até **15 dias após a entrega** dos produtos e mediante a apresentação da nota fiscal, com o comprovante do recebimento das Secretarias Municipais.

**2.1.3 -** Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

**2.1.4** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**3.01 -** Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta licitação, serão, constante da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2018:

### **Projeto/Despesa Há Previsão**

2606 | 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
2901 | 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
2001 | 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
2403 | 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
2200 | 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
2101 | 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
2702 | 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
2501 | 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
2514 | 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
2516 | 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
2517 | 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
2519 | 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:**

**04.1** A Contratada deverá realizar a entrega física e técnica do objeto, no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato.

**04.2-** Conforme estabelece o Art. 76 da Lei 8.666/93, se os pneus, Câmaras de Ar e acessórios, forem entregues com especificações em desacordo com o Edital e/ou contrato, o município poderá rejeitar o seu recebimento, bem como declarar a inidoneidade do fornecedor.



## **CLÁUSULA QUINTA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

### **1. Dos Direitos**

1.1. da CONTRATANTE: receber o produto deste contrato nas condições avençadas;

**1.2-Os produtos, estarão sujeitos a conferência pelo servidor municipal responsável, podendo haver devolução, ficando assim o licitante obrigado a fazer nova entrega no prazo de 72 horas.**

1.3. da CONTRATADA:

a) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

### **2. Das Obrigações**

2.1. da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado e

b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

2.2. da CONTRATADA:

a) entregar os produtos na forma ajustada;

b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais,

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

d) A Contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município;

## **CLÁUSULA SEXTA DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:**

**6.01-**Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro, do contrato a administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, alínea “d” da lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:**

**7.01** Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei Federal nº 8.666/93:

§ 1º - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

§ 2º - A rescisão unilateral da CONTRATANTE, sem justa causa, implicará no pagamento de duas parcelas mensais a título de desmobilização.

**7.02-** O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de até 05(cinco) dias para alegar o que entender de direito.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

**8.01** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:**

**9.01** A contratada ao não satisfizer os compromissos assumidos será aplicada as seguintes **penalidades:**

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida na Licitação: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;*

**b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;*

**c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;*

**d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

**e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;*

**f)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de até 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

**g)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;*

**h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.*

**9.2** - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**10.01** Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

**10.02** E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

Alto Alegre/RS, 29 de Junho de 2018.

**GILMAR TONELLO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**CARLOS EROMAR LOPES DE SOUZA**  
GF Pneus Comercial e Distribuidora Ltda  
Contratado

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF N°

\_\_\_\_\_  
CPF N°